



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.331

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Março de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.120 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

Considerando que mesmo diante da robusta ativação de leitos no Plano de Contingência para COVID-19 em todo estado, de 359 leitos de UTI e 533 leitos de enfermaria no início de março para 512 leitos de UTI e 622 leitos de enfermaria até 24/03/2021, constituindo um elevado número de leitos ativos - 1.134 - e que não tem sido possível suprir a demanda superlativamente elevada por internações ante a SITUAÇÃO de rápida deterioração do cenário epidemiológico marcado pelo crescimento de número de casos e de óbitos;

Considerando a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

Considerando a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

Considerando a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetividade dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;

Considerando o tempo excessivamente grande de sustentação de elevados níveis de resposta hospitalar e das demais ações em saúde para pandemia manifesto pela inegável exaustão dos profissionais expostos a extenuantes jornadas de trabalho e intenso sofrimento humano, bem como os seis chamamentos públicos para formação dos quadros de pessoal dedicados aos esforços de mitigação da pandemia, com mais de 2.600 profissionais contratados até então, em toda Paraíba, além das atuais e reiteradas dificuldades encontradas para provimento das escalas profissionais dos centros de referência para COVID-19 em todo estado;

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares,

que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXI - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXII - hotéis, pousadas e similares;

XXIII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXIV - indústria, exceto a construção civil;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no caput.

§ 4º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território estadual.

Art. 5º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão

aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Administração, Cagepa, Fundac e Codata.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º Fica determinado que a frota de transporte intermunicipal será paralisada, em todo o território estadual, no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

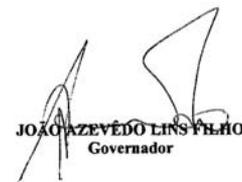
§ 1º A balsa que faz a travessia Costinha/Cabedelo/Costinha também será paralisada, para transporte de veículos, no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

§ 2º Os Terminais Rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba ficarão fechados no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

Art. 10 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2021; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**PUBLICADO NO DOE 26.03.2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 053/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 22 março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO**, inscrito no CPF nº 095.632.014-77 e com matrícula nº 913.625-8, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 075/2021, firmado com a empresa **R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, que tem como objeto a contratação da empresa para prestar serviço de sanitização e desinfecção predial e veicular, para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0055, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VICTOR DANTAS RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 064.355.764-40 e com matrícula nº 906.401-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 076/2021, firmado com a **VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem como objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à reforma do imóvel da Casa de Cidadania de Monteiro.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0056, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO RICARDO MIGUEL**, inscrita no CPF nº 107.561.204-70e com matrícula nº 905.804-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 081/2021, firmado com a **SÃO BENTO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ERIRELI**, que tem como objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à serviços de reformas, recuperação do muro e demolição da caixa de água do Centro Social Urbano "CAPITULINA AYRES SÁTIRO".

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

**PBPprev - Paraíba
Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0139**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 09776-14,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2270/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/11/2014, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCELENA CLAUDINO DA COSTA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **101.658-0**, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0140**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5225-18,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1093/18, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/07/2018, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA DO RAMO BARBOSA DE LIMA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **129.413-0**, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0141**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 9235-14,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2180/14, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/11/2014, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA MARIA CIPRIANO DOS SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **143.663-5**, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 175**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0345-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FATIMA RIBEIRO BISPO**, beneficiária do ex-servidor falecido **DJAIR ALVES BISPO**, matrícula nº. **144.828-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 176**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0401-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA ELENICE PALITOT**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSENY GRANGEIRO PALITOT**, matrícula nº. **48.552-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 177**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0231-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL SERAFIM DOS SANTOS**, matrícula nº. **80.588-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 178**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0286-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCINEIDE MARIA DE SOUTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDIVALDO PEREIRA GUEDES**, matrícula nº. **104.027-8**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 179**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0512-21**,

RESOLVE



Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA EMÍLIA DE ALMEIDA GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **EVERALDO GOMES**, matrícula nº. 132.093-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 181

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1141-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS LEONCIO PINHEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARILENE CASTOR PINHEIRO**, matrícula nº. 141.226-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 18 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 186

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 893-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA JUSSARA SILVA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE ASSIS COSTA**, matrícula nº. 87.357-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 46/20.

João Pessoa, 20 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 187

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0693-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SONEIDE MARIA FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOAQUIM FERREIRA NETO**, matrícula nº. 502.173-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 20 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 190

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0993-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO CAETANO DA SILVA**, matrícula nº. 64.373-4, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 20 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 194

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1104-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EULÁLIA NUNES RAMALHO OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 514.400-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 20 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 118/2021/SEAD.

João Pessoa, 25 de março de 2021.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.978 de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2021, estabelece no §4º do artigo 8º, que é competência da Secretaria de Estado da Administração – SEAD disciplinar a realização dos procedimentos licitatórios no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, quando, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Estado da Administração, deverão utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão, processado em ambiente eletrônico através do uso da plataforma gratuita COMPRASNET.

Parágrafo único - A autorização que trata caput poderá ser delegada pelo Secretário de Estado da Administração para a Direção da Central de Compras.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba deverão instruir seus processos licitatórios observando os dispositivos normativos contidos nas seguintes normas, suas alterações e nas que vieram a substituí-las: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014; Decreto 40.548/2020 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

Art. 3º Os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade para fins de aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia deverão ser criados, registrados e tramitados no Sistema Gestor de Compras - SGC, conforme determina o Decreto nº 40.548 de 17 de Setembro de 2020.

Art. 4º As aquisições e contratações objeto de projetos custeados com recursos federais deverão ser processados em plataformas eletrônicas de licitações de âmbito nacional e poderão ser operacionalizados pelas secretarias da Administração Direta e órgãos da Administração Indireta, utilizando de rota específica no Sistema Gestor de Compras-SGC.

Parágrafo Único - Fica facultado à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, bem como à Secretaria de Desenvolvimento Humano a operacionalização de suas aquisições de bens, materiais e serviços, subordinando-se às disposições desta Portaria e legislação aplicável.

Art. 5º Os órgãos deverão anexar no Sistema Gestor de Compras a documentação que compõe o processo físico ou eletrônico tramitado pelo PBDOP, observado os requisitos e critérios definidos na Portaria nº 187, de 23 de outubro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, e, das normas que venham a substituí-las.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios com objetivo de Registro de Preços serão privativamente realizados pela SEAD, por intermédio da Central de Compras, objetivando maior governança, ampliando a transparência e a sustentabilidade das compras governamentais, obedecendo às normas vigentes.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 025/20-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Designar as servidoras **MARIA HILDA LACERDA DE SOUSA**, matrícula nº 984-9, **ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO**, matrícula nº 932-6 e **MARTHA AUREOLINA DE ALENCAR MONTENEGRO MARINHO**, matrícula 839-7 para sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico da tesouraria do IMEQ/PB, dia 30/12/2020, levantado o competente termo de encerramento do caixa, confrontando o saldo em espécie com o saldo contábil.

Publique-se.


ARTHUR BOMEIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente